



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Serviço de Cartório da Corregedoria Geral de Polícia

Norma de Serviço Nº 10, de 14 de abril de 2020

Altera a Norma de Serviço n.º 9, de 03 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 64, de 03 de abril de 2020.

A CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA altera o uso das atribuições previstas no artigo 10, inciso I, VII e XV, do Decreto Distrital nº 30.490/2009, que instituiu o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a edição, pela Direção-Geral desta PCDF, da Portaria n.º 37, de 08 de abril de 2020, a qual disciplina o registro de ocorrências policiais no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, em razão do plano de contingência e medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada pandemia pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do ofício 155/2020 - Núcleo Judiciário da Mulher (NJM/TJDFT), o qual autoriza a efetivação dos procedimentos relacionados ao requerimento de medidas protetivas de urgência, sem a comparecimento da vítima à Delegacia de Polícia;

CONSIDERANDO que a Norma de Serviço 1/2019, de 22 de março de 2019, implantou o protocolo de acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como dos crimes contra a

dignidade sexual, sob a perspectiva de gênero, nas Delegacias de Polícia e Unidades do Departamento de Polícia Técnica.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e de adoção de medidas uniformes pelas Unidades Policiais da PCDF, em relação aos procedimentos policiais envolvendo a Lei 11.340/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Os Artigos 1º e 2º da Norma de Serviço n.º 9, de 03 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Por se traduzirem como medidas urgentes e indispensáveis, mesmo durante o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia causada pelo Covid-19, Corona Vírus, deverão ser realizadas obrigatoriamente as oitivas nas seguintes situações:

- a) Situações de flagrante;
- b) Inquirições urgentes atinentes a indiciado preso cuja ausência possa refletir na possibilidade de soltura deste, salvo impossibilidade legal ou decorrente da doença Covid-19.
- c) Oitivas irrepetíveis urgentes, assim consideradas aquelas que ficarão inviabilizadas posteriormente, se não feitas no momento oportuno e adequado, a critério do Delegado de Polícia que preside o feito;
- d) Oitivas concernentes a fatos graves;
- e) Oitivas necessárias para instrução de Medidas Cautelares;

Art. 2º Nas demais hipóteses, nos estritos casos de termo de declaração e termo de depoimento, as oitivas deverão ser promovidas preferencialmente por intermédio dos meios tecnológicos disponíveis pela unidade policial, tais como: telefone, aplicativos de aparelho celular ou outros mecanismos de informática que garantam uma comunicação adequada com a parte a ser ouvida.

§1º Na hipótese do caput deste artigo, deverá o escrivão do feito certificar que a oitiva foi promovida na forma acima e em razão do estado de calamidade decorrente da Covid-19.

§2º A oitiva de interrogatório não poderá ser efetuada na forma prevista no caput deste artigo, por se traduzir em meio de prova e de defesa que necessariamente há de ser promovido com um maior rigor formal que assegure as garantias constitucionais destinadas ao investigado.

Art. 2º-A Nas hipóteses relacionadas à Lei 11.340/2006, em que a vítima registrar o fato por intermédio da Delegacia Eletrônica, deverão ser adotadas pela Delegacia da área, tão logo receber a notícia do registro, as seguintes providências:

§1º – Entrevistar a ofendida ou seu representante legal, por meio telefônico, aplicativos de aparelho celular ou outros mecanismos de informática que garantam uma comunicação adequada, complementando ou corrigindo os dados básicos inicialmente preenchidos pela vítima, e fazendo constar na versão da parte/vítima os questionamentos descritos no item 3.2, “V”, da Norma de Serviço 1/2019-CGP:

“a) Indicar em qual estrutura do núcleo familiar da vítima, o autor está inserido (pai, irmão, tio, cunhado, irmã, genitora, etc.); b) Determinar o tipo de relacionamento existente entre autor e vítima, e sua duração quando for o caso (namoro, união estável, casamento, etc.); c) Relacionar o número de filhos em comum e de outros relacionamentos, consignando seus nomes e as respectivas idades; d) Esclarecer se o casal está ou não residindo sob o mesmo teto e se estão ou não separados de corpos/fato; e) Consignar se a vítima já tomou alguma medida jurídica com a finalidade de oficializar eventual separação ou se pretende fazê-lo; f) Caso o casal já estiver separado, se já foram solucionadas as questões relativas à guarda dos filhos menores, ao direito de visita e à pensão alimentar; g) Discriminar o histórico de violência doméstica e familiar contra a mulher, vivenciado pela vítima, devendo ser consignado se ela já sofreu anteriormente alguma outra violência física, sexual e/ou moral por parte do autor bem como se ela registrou outras ocorrências contra ele, indicando o número, o ano e a Delegacia de Polícia de cada ocorrência registrada. As cópias das ocorrências pretéritas devem ser anexadas à ocorrência que está sendo lavrada; h) Caso seja possível, informar o resultado e/ou o andamento junto ao Judiciário de cada uma das referidas ocorrências anteriores, especialmente se existem medidas protetivas em vigência, juntando cópia da decisão judicial; i) Detalhar a personalidade do autor: se ele é calmo, agressivo, impulsivo, etc.. Faz uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas e em qual a frequência. Faz algum tratamento ou se já esteve internado por conta de seu vício; j) Acrescentar outras informações relevantes ou que indiquem

alguma particularidade da situação ou do relacionamento das partes, como por exemplo: quantos episódios de separação já ocorreram e se o autor não admite o término do relacionamento; k) Em notícia de arma de fogo em posse do autor, descrever o objeto de forma detalhada e consigná-lo em campo próprio na ocorrência. A vítima deverá esclarecer se o autor tem porte de arma e se tem ciência do respectivo registro. A vítima deverá informar se o autor utilizou a arma para a prática de alguns dos crimes noticiados na ocorrência. l) A vítima deverá informar se tem condições de indicar o local onde a arma de fogo pode ser localizada, caso em que a Autoridade Policial decidirá sobre a necessidade de representar ao Poder Judiciário sobre a busca e apreensão do objeto; m) Descrever de forma pormenorizada e coerente, os fatos cuja natureza esteja indicada no campo “dados básicos”, delimitando as datas e os locais em que cada ação criminosa ocorreu; n) No caso de agressão física, informar a dinâmica do evento, bem como descrever as lesões visíveis apresentadas pela vítima; o) Enumerar as testemunhas dos fatos, nominando-as, para que seja estabelecido em que pontos deverão ser questionadas, quando de sua oitiva formal na Delegacia; p) Manter harmonia entre a data/horário dos fatos narrados no histórico com a data/horário apontado no campo “dados básicos”; q) Informar sobre o paradeiro do autor do fato, principalmente nos casos recentes e imediatos; r) Fazer constar a manifestação da vítima em representar e/ou requerer pela persecução penal, bem como a informação do prazo decadencial de 06 meses para oferecimento de queixa-crime ao Poder Judiciário nos casos de crimes que exigem ação penal privada e a impossibilidade de arquivamento da ocorrência em âmbito policial; s) Por fim, informar que foram oferecidas as medidas protetivas de urgência e o acolhimento pela Casa Abrigo, devendo ser consignado se a vítima manifestou ou não pelo requerimento das proteções

disponibilizadas; t) A vítima deverá autorizar a sua intimação pessoal acerca dos atos processuais por telefone, email, WhatsApp ou por outro meio tecnológico sério e idôneo; Nesse momento, encerra-se o termo de declarações da vítima, entretanto, o histórico da ocorrência deverá ser acrescido de parágrafo próprio denominado “Observações/Providências” no qual deverá ser informado que foi feita consulta aos sistemas PROCED e SIIC de todos os envolvidos e que tais pesquisas se encontram anexadas à ocorrência. Elencar demais documentos apensos, os bens porventura apreendidos com a indicação do Auto de Apresentação e Apreensão e do respectivo memorando de encaminhamento ao Instituto de Criminalística ou ao Instituto Médico Legal, se for o caso, as diligências realizadas pelos policiais, bem como outras informações relevantes;”

§2º – Preencher o questionário de avaliação de risco (item 3.5 da Norma de Serviço 1/2019-CGP) e, se for o caso, o termo de requerimento de medidas protetivas de urgência (item 3.4 da Norma de Serviço 1/2019-CGP), devendo tais providências serem consignadas no campo histórico da comunicação de ocorrência policial, com a informação de que foram colhidas por meio telefônico, aplicativo de aparelho celular ou outros mecanismos de informática que garantam uma comunicação adequada, em virtude da pandemia relacionada ao COVID-19, devendo ainda o servidor que efetuar o contato fazer constar no termo a informação, ainda que manuscrita, de que a colheita dos dados se deu de forma telefônica, ou digital, devendo opor seu nome completo e matrícula;

§3º - No respectivo Termo de Declarações deverá ser consignado que foi promovido por meio telefônico ou qualquer outro meio tecnológico, em virtude da pandemia relacionada ao COVID-19, sendo firmado apenas pelo Delegado e pelo Escrivão de Polícia que o tiver lavrado;

§4º - Se a vítima relatar ter sofrido qualquer tipo de agressão física, deverá ser orientada a comparecer com a maior brevidade possível ao Instituto Médico Legal para a realização de Exame de Corpo de Delito, sendo que o memorando de encaminhamento deverá ser enviado, de imediato, por e-mail ao endereço: recepcaoiml@pccp.org.br, constando obrigatoriamente no campo assunto, o nome da vítima e o número da comunicação de ocorrência policial;

§5º - Nas hipóteses em que a notícia em tela for recebida por Unidade Policial desprovida de Delegado e Escrivão de polícia, e não sendo possível a lavratura do termo de declarações por meio telefônico, aplicativos de aparelho celular ou outros mecanismos de informática que garantam uma comunicação adequada para possibilitar o encaminhamento das medidas protetivas de urgência antes das 48 horas do registro do fato, a Delegacia da área deverá concluir as providências de sua alçada e encaminhar o feito para a Unidade Policial centralizadora, a qual ficará responsável pela lavratura do termo de declarações por meio telefônico e o encaminhamento das medidas protetivas de urgência ao Poder Judiciário, via PJe;

§6º – Em sendo necessário a realização de atendimento médico ou acompanhamento

para retirada de pertences, a Unidade Policial da área deverá adotar imediatamente todas as diligências pertinentes, sendo que em caso de encaminhamento à Casa Abrigo, ficará responsável por seu encaminhamento à DEAM, devendo ser observado integralmente o disposto no Artigo 3.6 da Norma de Serviço 1/2019-CGP;

§7º - Não sendo possível estabelecer-se contato telefônico imediato com a vítima, por aplicativos de aparelho celular ou outros mecanismos de informática que garantam uma comunicação adequada, a Delegacia da área deverá comparecer ao local do fato, consignando tal providência na comunicação de ocorrência policial;

§8º - Todas as diligências, orientações à vítima e encaminhamentos realizados deverão ser expressamente consignados na comunicação de ocorrência policial;

§9º - Aplica-se o procedimento acima descrito, no que couber, às comunicações de ocorrência policial registradas por intermédio do 197, opção 3";

Art. 2º Esta Norma de Serviço entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

Publique-se em Boletim de Serviço e na Intranet.

ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPÍNDOLA

Corregedor-Geral da PCDF



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPÍNDOLA - Matr. 0047160-7, Corregedor(a)-Geral da Corregedoria Geral Polícia Civil**, em 14/04/2020, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38636486** código CRC= **4EACFA05**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, Lote 23, conjunto A, Edifício Sede da Direção Geral, 1º andar, Complexo da PCDF - Bairro SPO - CEP 70610-907 - DF

(61)3207-4713



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Serviço de Apoio Administrativo e Informática

Informação - PCDF/DGPC/DGDOC/SAA

NORMA DE SERVIÇO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2020 (38636486) PUBLICADA NO BS Nº 71, DE 15-4-2020.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALINE CARLOS XAVIER - Matr.0057840-1, Agente de Polícia Civil**, em 15/04/2020, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38697468)
verificador= **38697468** código CRC= **19CE9AAF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, Lote 23, conjunto A, Edifício Sede da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF - Bairro SPO - CEP 70610-907 - DF
3207-4009

00052-00006388/2020-71

Doc. SEI/GDF 38697468